

## **REGULAMENTO GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

### **Preâmbulo**

A Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEUC), enquanto unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra (UC), rege-se pelos seus Estatutos, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra e pela legislação aplicável ao ensino superior.

O presente Regulamento Geral estabelece a organização interna, o funcionamento e a articulação dos órgãos, estruturas e serviços da ESEUC, em conformidade com os Estatutos, com o Sistema de Gestão da UC e com a organização dos serviços definida no processo de implementação estatutária.

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

O presente regulamento define:

- a) A organização interna da ESEUC;
- b) As regras gerais de funcionamento dos seus órgãos;
- c) A estrutura e funcionamento dos serviços;
- d) Os princípios de gestão, qualidade e articulação institucional.

## **Artigo 2.º**

### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os órgãos, estruturas e serviços da Escola, bem como a todos os docentes, investigadores, estudantes e membros do corpo técnico.
2. O presente regulamento aplica-se, também, a todos os colaboradores e parceiros que participem em atividades da ESEUC, independente da natureza da colaboração ou de vínculo contratual.

## **Artigo 3.º**

### **(Princípios gerais)**

A ESEUC orienta a sua atuação pelos seguintes princípios gerais:

- a) Autonomia científica, pedagógica e organizacional;
- b) Qualidade e melhoria contínua;
- c) Ética e integridade;
- d) Centralidade na pessoa;
- e) Participação e corresponsabilidade.

## **TÍTULO II**

### **MISSÃO, VISÃO E VALORES**

## **Artigo 4.º**

### **(Missão)**

1. A ESEUC prossegue a missão definida nos seus Estatutos.
2. Nos termos dos Estatutos, a ESEUC é uma unidade orgânica de ensino e investigação que visa, nomeadamente:

- a) A formação em Enfermagem orientada para as necessidades sociodemográficas e exigências do mercado global;
- b) A produção, difusão e translação do conhecimento científico em enfermagem;
- c) A articulação entre investigação, formação e práticas profissionais;
- d) A prestação de serviços especializados à comunidade, em articulação com outras unidades orgânicas da UC e parceiros.

### **Artigo 5.º**

#### **(Visão)**

A ESEUC prossegue a visão estabelecida nos seus Estatutos, assente designadamente sobre os seguintes pilares:

- a) A afirmação como referência nacional e internacional no ensino, investigação e inovação em enfermagem;
- b) O reconhecimento pela qualidade da formação graduada e pós-graduada;
- c) A capacidade de atração de estudantes e profissionais qualificados;
- d) A relevância no desenvolvimento de práticas inovadoras baseadas na evidência científica.

### **Artigo 6.º**

#### **(Valores e princípios)**

A ESEUC rege-se pelos valores consagrados nos seus Estatutos, entre outros:

- a) O humanismo;
- b) A cidadania;
- c) A liberdade;
- d) A excelência;
- e) A cooperação;
- f) A equidade;
- g) A inclusão;

- h) A transparência;
- i) A responsabilidade

E, por um conjunto de princípios, entre:

- a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) A liberdade de pensamento;
- c) A liberdade de criação cultural, científica, técnica e artística;
- d) A livre expressão e a pluralidade de ideias, orientações e opiniões;
- e) A solidariedade;
- f) A cooperação, colegialidade, democraticidade, transparência, participação e sustentabilidade;
- g) A centralidade na pessoa;
- h) O respeito pela criatividade, inovação e responsabilidade;
- i) O compromisso com o projeto da Escola e da Universidade;
- j) A articulação entre formação, investigação e inovação;
- k) A participação e corresponsabilização da comunidade;
- l) A satisfação com o trabalho e estudo;
- m) A cooperação e mobilidade científica, técnica e cultural.

### **Artigo 7.º**

#### **(Articulação com a Política da Qualidade da UC)**

A concretização da missão, visão e valores da ESEUC articula-se com a Política da Qualidade da UC, de modo a assegurar:

- a) A melhoria contínua do ensino e da oferta formativa;
- b) O envolvimento da comunidade académica;
- c) A ligação à sociedade e ao sistema de saúde;
- d) A promoção do bem-estar e sustentabilidade organizacional.



### TÍTULO III

## ORGANIZAÇÃO E GOVERNAÇÃO

### Artigo 8.º

#### (Órgãos)

São órgãos de governo da ESEUC:

- a) A Assembleia da Escola;
- b) A Diretora;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

### Artigo 9.º

#### (Órgãos consultivos)

São órgãos consultivos da ESEUC:

- a) O Conselho Consultivo Geral;
- b) O Conselho Académico de Estudantes;
- c) O Conselho Consultivo do Corpo Técnico.

### Artigo 10.º

#### (Princípios de governação)

A governação da ESEUC assenta nos seguintes princípios:

- a) Participação e corresponsabilidade;
- b) Transparência;
- c) Prestação de contas;
- d) Articulação com a UC.

## TÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL

### Artigo 11.º

#### (Estruturas Orgânicas)

São estruturas orgânicas da ESEUC:

- a) Estruturas científico-pedagógicas e de Ensino (UCP);
- b) Centros de investigação: UICISA: E;
- c) Unidade de prestação de serviços à comunidade.

### Artigo 12.º

#### (Estruturas Funcionais)

1. A ESEUC integra estruturas funcionais, designadamente unidades diferenciadas de apoio à prossecução das suas atividades de ensino, investigação, inovação e gestão.
2. Nos termos dos Estatutos e da organização em implementação, constituem estruturas funcionais, designadamente:
  - a) Unidade Diferenciada de Apoio à Educação e Inovação Pedagógica em Enfermagem e à Gestão dos Ciclos de Estudos (UDEI);
  - b) Unidade Diferenciada de Gestão da Educação Clínica em Enfermagem (UDECE);
  - c) Unidade Diferenciada de Apoio à Internacionalização e Relações Interinstitucionais (UDIRI);
  - d) Unidade Diferenciada de Gestão da Qualidade (UDGC);
  - e) Unidade Diferenciada de Desenvolvimento Humano Integral e Ambientes Salutogénicos (UDHA);
  - f) Unidade Diferenciada de Inovação, Empreendedorismo e Valorização de Tecnologia e Cuidados (UDIETC);
3. Podem ainda ser criadas outras unidades funcionais, grupos de trabalho ou Comissões, por deliberação da diretora, nos termos dos Estatutos da Escola e da Universidade.
4. As estruturas funcionais:

- a) Apoiam os órgãos de governo e as atividades nucleares da Escola;
- b) Funcionam de forma articulada entre si e com os serviços;
- c) Integram-se no Sistema de Gestão da Qualidade da UO.

## TÍTULO V

### SERVIÇOS

#### Artigo 13.º

##### (Serviços técnicos de apoio à gestão)

1. A ESEUC dispõe de serviços técnicos de apoio à gestão, que asseguram o suporte técnico, administrativo e especializado ao funcionamento dos órgãos de governo, das estruturas orgânicas e das estruturas funcionais da Escola.
2. Os serviços encontram-se na dependência hierárquica da Diretora da Escola, sendo coordenados pela Coordenadora Executiva, sem prejuízo da articulação funcional com os Subdiretores responsáveis pelas áreas de intervenção.
3. Os serviços desenvolvem a sua atividade em estreita articulação com:
  - a) Os órgãos de governo da Escola;
  - b) As estruturas orgânicas;
  - c) As estruturas funcionais (unidades diferenciadas);
  - d) Os serviços da Administração da UC.
4. A ESEUC dispõe dos seguintes serviços:
  - a) Serviço Técnico de Apoio Especializado à Investigação, Inovação, Empreendedorismo e Prestação de Serviços à Comunidade;
  - b) Serviço Técnico de Apoio Especializado à Docência, Gestão de Cursos e Inovação Pedagógica;
  - c) Serviço de Gestão Administrativa, Financeira, Estratégica e da Qualidade.

### Artigo 14.º

#### (Organização e funcionamento dos serviços)

1. Cada serviço organiza-se por áreas funcionais, de acordo com as suas competências, garantindo:
  - a) Especialização técnica;
  - b) Articulação interna e transversal;
  - c) Apoio integrado às atividades da Escola.
2. Os serviços asseguram o apoio técnico e operacional às estruturas e órgãos com os quais se articulam, promovendo a eficiência, a qualidade e a melhoria contínua.

### Artigo 15.º

#### (Serviço Técnico de Apoio Especializado à Investigação, Inovação, Empreendedorismo e Prestação de Serviços à Comunidade)

1. Este serviço assegura o apoio às atividades de investigação, inovação, empreendedorismo e prestação de serviços à comunidade.
2. Constituem áreas funcionais deste serviço, designadamente:
  - a) Apoio à Unidade de Investigação (UICISA: E);
  - b) Apoio à gestão de projetos de investigação, em articulação com os serviços da UC;
  - c) Apoio à captação de financiamento para investigação e inovação, em articulação com os serviços da UC;
  - d) Apoio à inovação, empreendedorismo e valorização do conhecimento;
  - e) Apoio à prestação de serviços à comunidade;
  - f) Apoio à edição, disseminação e divulgação científica;
  - g) Apoio à tradução e internacionalização da produção científica.
3. O serviço apoia o trabalho e articula-se, designadamente, com:
  - a) A UICISA: E;
  - b) A Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - c) A Unidade Diferenciada de Inovação, Empreendedorismo e Valorização de Tecnologia e Cuidados;
  - d) A Direção da Escola e Subdiretor com competências na área;

e) Serviços e Estruturas da Universidade de Coimbra na área da investigação.

### **Artigo 16.º**

#### **(Serviço Técnico de Apoio Especializado à Docência, Gestão de Cursos e Inovação Pedagógica)**

1. Este serviço assegura o apoio à atividade pedagógica, à gestão dos ciclos de estudos, à inovação pedagógica, formação de docentes, gestão de laboratórios e recursos de ensino.
2. Constituem áreas funcionais deste serviço, designadamente:
  - a) Apoio à gestão científica e pedagógica, gestão dos ciclos de estudos e cursos;
  - b) Articulação com os serviços académicos gerais da Universidade de Coimbra;
  - c) Apoio ao Conselho Técnico-Científico, ao Conselho Interunidades, aos Diretores de UCP, às coordenações de ciclo de estudos; à UDEI e UDECE e aos docentes;
  - d) Apoio à organização e gestão de horários;
  - e) Apoio à gestão de espaços e recursos pedagógicos;
  - f) Apoio à inovação pedagógica e desenvolvimento de materiais pedagógicos;
  - g) Apoio à avaliação pedagógica;
  - h) Apoio à simulação e tecnologias educativas;
  - i) Apoio à gestão e funcionamento de centros e laboratórios de simulação clínica;
  - j) Apoio em tecnologias de comunicação e multimédia e informático aos utilizadores no âmbito pedagógico;
  - k) Outras áreas a definir.
3. O serviço articula-se, designadamente, com:
  - a) O Conselho Pedagógico;
  - b) O Conselho Técnico-Científico;
  - c) O Conselho Interunidades
  - d) As UCP;
  - e) A UDEI;
  - f) A UDECE;

- g) A Subdiretora responsável pela área da Educação Transformadora e qualidade académica;
- h) Os Serviços académicos gerais da Universidade de Coimbra.

### Artigo 17.º

#### (Serviço de Gestão Administrativa, Financeira, Estratégica e da Qualidade)

1. Este serviço assegura a gestão administrativa, financeira, estratégica e da qualidade da Escola, bem como o suporte global ao funcionamento institucional.
2. Constituem áreas funcionais deste serviço, designadamente:
  - a) Área financeira;
  - b) Área de aprovisionamento e economato;
  - c) Área de gestão de pessoas;
  - d) Área de comunicação;
  - e) Área de sistemas de informação e informática;
  - f) Área de planeamento, qualidade e secretariado de direção;
  - g) Área de instalações, equipamentos e apoio geral;
  - h) Área de suporte ao estudante, gestão académica, atratividade, empregabilidade e *alumni*, que integra:
    - (i) O gabinete de suporte ao estudante;
    - (ii) O grupo de promoção da atratividade da ESEUC, coordenado por um docente a designar pela Diretora;
    - (iii) Um docente de ligação à estrutura central da UC para a subárea de empregabilidade, a designar pela Diretora;
    - (iv) Um docente de ligação à estrutura central da UC para a subárea de *alumni*, a designar pela Diretora;
  - i) Área de promoção do bem-estar e saúde mental dos estudantes;
  - j) Área de relações internacionais e internacionalização;
  - k) Área de biblioteca e recursos documentais.
3. O serviço apoia o trabalho e/ou articula-se, designadamente:
  - a) Da Diretora e Coordenadora Executiva;
  - b) Do/as Subdiretor/as com pelouros das relações interinstitucionais, parcerias, internacionalização, empreendedorismo, inovação e valorização do conhecimento;



dos estudantes, comunidade, comunicação, atratividade e responsabilidade social; e do planeamento estratégico, gestão de recursos e qualidade institucional.

- c) Com todos os órgãos, estruturas orgânicas e estruturas funcionais da Escola;
- d) A Administração da UC e serviços centrais;
- e) Estruturas institucionais de apoio ao estudante e à qualidade.

## **Artigo 18.º**

### **(Regulamentação interna)**

1. Todos os órgãos de governo, órgãos consultivos, estruturas orgânicas, estruturas funcionais da ESEUC devem dispor de instrumento escrito que regule a respetiva organização e funcionamento.
2. Os órgãos e estruturas da ESEUC elaboram e aprovam os respetivos regimentos ou regulamentos internos, de acordo com a sua natureza e com o disposto nos Estatutos.
3. Os regulamentos referidos nos números anteriores são aprovados pela Diretora da Escola, podendo ser revistos sempre que se mostre necessário à melhoria do funcionamento institucional.
4. Os regulamentos devem garantir a coerência organizacional da Escola e a articulação com o quadro normativo da UC.
5. Cada um dos três serviços técnicos de apoio à gestão dispõe de um responsável, que se articula com a Coordenadora Executiva para a gestão operacional do trabalho.
6. Cada um dos três serviços técnicos de apoio à gestão elabora um plano de organização e trabalho, no qual se definem a sua organização funcional.

## **Artigo 19.º**

### **(Conteúdo dos regulamentos internos)**

1. Os regulamentos internos devem estabelecer, de forma clara e sistematizada, as regras de organização e funcionamento dos órgãos ou estruturas a que respeitam e incluir, designadamente:
  - a) Missão e âmbito de atuação;
  - b) Competências e atribuições;

- c) Estrutura organizativa interna;
  - d) Funcionamento, incluindo periodicidade de reuniões;
  - e) Regras de convocação e funcionamento das reuniões;
  - f) Elaboração, aprovação e arquivo de atas;
  - g) Procedimentos de tomada de decisão;
  - h) Forma de publicitação e divulgação das deliberações;
  - i) Articulação com outros órgãos, estruturas e serviços;
  - j) Mecanismos de monitorização, avaliação e melhoria;
  - k) Outros instrumentos de gestão e organização considerados necessários.
2. Os regulamentos devem promover a transparência, a eficiência, a responsabilização e a qualidade do funcionamento institucional.

## Artigo 20.º

### (Planeamento)

1. Todos os órgãos, estruturas orgânicas, estruturas funcionais e serviços da ESEUC devem elaborar o plano de ação anual, como instrumento de planeamento e gestão.
2. Dado que o plano de atividades e orçamento da ESEUC para o ano seguinte deve ser enviado ao Reitor até 15 de novembro, os órgãos, estruturas orgânicas, estruturas funcionais e serviços da ESEUC devem enviar os seus planos para o **ano seguinte até 15 de outubro**.
3. Em 2026, extraordinariamente por razões que se prendem com o processo de integração na UC e a necessidade de identificação, definição e implementação de todos os processos e procedimentos de articulação com a UC e organização interna, os planos devem ser entregues até ao **final de abril**.
4. Os planos de ação devem:
  - a) Definir objetivos estratégicos e operacionais, em articulação com os definidos para a UC;
  - b) Identificar atividades e projetos a desenvolver;
  - c) Estabelecer indicadores de desempenho e metas;
  - d) Prever recursos necessários;

- e) Definir calendarização das ações;
  - f) Assegurar articulação com outras estruturas da Escola.
5. Os planos de ação devem estar alinhados com:
- a) Os Estatutos da ESEUC;
  - b) As orientações estratégicas da Direção contidas no plano de Candidatura da Diretora;
  - c) O plano estratégico da UC;
  - d) O Sistema de Gestão da UC.
6. Os planos são submetidos à Diretora para efeitos de acompanhamento e harmonização institucional e vertidos no Plano de Ação da ESEUC.

### Artigo 21.º

#### (Relatório anual de atividades)

1. Todos os órgãos, estruturas e serviços elaboram relatório anual de atividades, enquanto instrumento de avaliação e prestação de contas e devem fazer monitorização semestral dos indicadores definidos.
2. Dado que o Relatório de atividades da ESEUC do ano anterior tem de ser enviado ao Reitor até 31 de março, os órgãos, estruturas e serviços devem elaborar e enviar à diretora o relatório de atividades **até 28 de fevereiro**.
3. O relatório deve incluir, designadamente:
  - a) Descrição das atividades desenvolvidas;
  - b) Grau de execução do plano de ação;
  - c) Resultados alcançados e análise de desempenho;
  - d) Avaliação dos indicadores definidos;
  - e) Identificação de constrangimentos;
  - f) Propostas de melhoria e ações corretivas.
4. Os relatórios devem contribuir para a avaliação global do desempenho da Escola e para a melhoria contínua da sua atividade.
5. Os relatórios são submetidos à Diretora, para efeitos de análise, monitorização e eventual integração no relatório institucional da Escola.

## Artigo 22.º

### (Articulação com o sistema de gestão da qualidade)

1. Os planos de ação e os relatórios de atividades integram o sistema de monitorização, avaliação e melhoria contínua da Universidade de Coimbra.
2. A gestão das atividades da ESEUC deve observar o ciclo de melhoria contínua, assegurando:
  - a) Planeamento das atividades;
  - b) Execução;
  - c) Monitorização e avaliação;
  - d) Implementação de ações de melhoria.
3. Os instrumentos referidos nos artigos anteriores devem ser coerentes com os processos, procedimentos e demais documentação do Sistema de Gestão da UC.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 23.º

### (Aprovação de Regimentos e coordenação)

No âmbito do poder de direção conferido pelos Estatutos, compete à Diretora da Escola, em articulação com os Subdiretores e Coordenadora Executiva, nos termos dos Estatutos e da lei:

- a) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos internos dos órgãos, estruturas e serviços;
- b) Assegurar a coordenação e articulação institucional;
- c) Acompanhar a execução dos planos de ação;
- d) Elaborar o plano de ação da ESEUC;
- e) Promover a monitorização e avaliação do desempenho;
- f) Determinar as orientações necessárias ao bom funcionamento da Escola.

## **Artigo 24.º**

### **(Casos omissos)**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, a decisão compete à Diretora, nos termos da lei, dos Estatutos da ESEUC e dos Estatutos da UC.

## **Artigo 25.º**

### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da internet da ESEUC.

Coimbra, 6 de abril de 2026

A Diretora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Júlia Lourenço Pereira', written over a horizontal line.